

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº67768244/2023 (SEI)

O presente parecer possui como objetivo avaliar a solicitação de licenciamento do empreendimento denominado "*Fazenda Sol Nascente II / Carlos Alberto Miro Silva*" localizado em área rural,do município de Ibiá - MG.

Com o intuito de proceder a regularização ambiental do empreendimento em 13/03/2023 o empreendedor formalizou mediante o "*Portal Ecossistemas*" a requisição de licença ambiental da Fazenda Sol Nascente II mediante o processo nº 855/2023 SLA, sendo este orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado. As atividades exercidas foram classificadas *de acordo com a Deliberação Normativa COPAM DN 217/2017* como:

- Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)
- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Na Fazenda Sol Nascente II é exercida atividades de horticultura (principalmente plantio de cenoura, batata, alho e cebola) em área de 171,91 hectares mediante uso de irrigação por intermédio de 06 pivôs centrais; culturas anuais (principalmente sorgo, milho e soja) em área de 200,75 hectares e atividade pecuária extensiva para bovinos de corte em área de 381,51 hectares.

A área total do empreendimento é de 1.160,7307 hectares sendo a área construída de 1,7325 ha. Possui 02 funcionários, o regime laboral é de 8 horas ao dia, durante 5 dias na semana e 12 meses ao ano.

Para o desenvolvimento das atividade agrícolas são efetuadas práticas convencionais como preparo do solo, aplicação de calagem, adubação, plantio, adubação de cobertura e quando necessárias pulverizações seguindo critérios agronômicos. Para evitar erosões mediante exacerbado escoamento superficial há adoção de "barraginhas" para favorecer a

infiltração de água no solo. Já para a atividade pecuária é adotado o sistema extensivo as pastagens chegam a abrigar até 350 animais, o principal insumo utilizado é o sal mineral.

Dentre as adequações conforme descrito no ítem 02 do RAS Relatório Ambiental Simplificado:

“Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são coletados por rede própria e transportado para fossas negras. As fossas negras não fazem o tratamento do efluente, portanto, o empreendedor será responsável pela troca deste sistema por fossas sépticas.”

O empreendedor não comprovou a existência de local adequado para armazenamento de embalagens de agrotóxicos e afins assim deverá ser construído na propriedade local adequado de armazenagem em observância às normas técnicas vinculadas a legislação vigente.

Além do local adequado para armazenamento temporário de defensivos e embalagens será necessário construir local adequado para preparo de calda de defensivos e abastecimento de pulverizadores.

Adequações deverão ser efetuadas quando pertinentes mediante sistemas de controle tais como: piso impermeável, canaletas, cordões de isolamento, bacias de contenção, interligados a caixas separadoras de água e óleo nos locais de geração de efluentes oleosos tais como áreas que abrigam motobombas, geradores, áreas de armazenagem e abastecimento de combustíveis, oficinas, lavadores de máquinas, áreas de manutenção e locais de armazenagem de resíduos oleosos.

O empreendimento apresentou as seguintes regularizações para uso de recursos hídricos junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas: Certidão de Registro de uso Insignificante nº339017/2022 para captação de água subterrânea mediante poço tipo cisterna válido até 22/06/2026; portaria de outorga nº. 1909961/2019 de 27/12/2019 para captação de água em barramento; portaria nº. 1905228/2019 de 23/07/2019 para captação superficial em corpo d'água; portaria nº. 1909955/2019 de 27/12/2019 para captação em barramento; portaria nº. 1905226/2019 de 23/07/2019 para captação em corpo d'água. Salienta-se a obrigação do outorgado em respeitar integralmente normas do Código de Águas e

Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas nos respectivos atos autorizativos.

Foi vinculado ao processo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural MG-3129509-E3B1.98D4.F6E9.4343.934E.D8F6.EE42.AAE7 de 05/05/2015 constando área total do imóvel de 1160,7307 hectares, área de preservação permanente de 121,8065 hectares, remanescente de vegetação nativa de 382,7128 hectares e área de reserva legal de 232,1698 hectares.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada a “*Fazenda Sol Nascente II / Carlos Alberto Miro Silva*”, para as atividades de “*Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*” município de Ibiá /MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como de toda legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0026096/2023-86**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Comprovar adequações mediante sistemas de controle tais como: piso impermeável, canaletas, cordões de isolamento, bacias de contenção, iterligados a caixas separadoras de água e óleo nos locais onde haja de geração de efluentes oleosos tais como áreas que abrigam motobombas, geradores, áreas de armazenagem e abastecimento de combustíveis, oficinas, lavadores de máquinas, áreas de manutenção de máquinas e locais de armazenagem de resíduos oleosos conforme estabelecido em Normas Técnicas vinculadas à legislação vigente.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Até 180 dias após a data de publicação da licença ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Comprovar mediante relatório técnico e fotográfico a construção na propriedade de local adequado para armazenamento de agrotóxicos, embalagens e afins conforme ABNT NBR 9843.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Até 180 dias após a data de publicação da licença ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Comprovar a construção mediante relatório técnico e fotográfico de local adequado para preparo de calda de defensivos e abastecimento de pulverizadores.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Até 180 dias após a data de publicação da licença ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Comprovar a desativação de todas as fossas negras da propriedade e a respectiva substituição por sistema de fossas sépticas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Até 180 dias após a data de publicação da licença ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 5

Descrição da Condicionante:

Apresentar Relatório técnico e fotográfico com anotação de Responsabilidade Técnica – ART indicando o estado de conservação das Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanentes, indicar ações efetuadas e ações a realizar com intuito de evitar ocorrência de fogo, bem como proporcionar quando pertinente recuperação e a preservação dos respectivos ecossistemas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 6

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;



- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

- 1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- 2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- 3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- 4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 79/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0026096/2023-86

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 855/2023 SLA Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 67768244/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEREDOR:	Carlos Alberto Miro Silva	CPF/CNPJ:	076.107.186-53
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Sol Nascente II		
MUNICÍPIO:	Ibiá	ZONA:	Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°25'14,36" S		LONG/X: 46°20'36,45" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Marcelo Freitas Gomes de Souza- Engenheiro Agrônomo		6372-712	MG 2022102765



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 16/06/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 16/06/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67940140** e o código CRC **477A24ED**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026096/2023-86

SEI nº 67940140